



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 1 de 49

## Educação entrega nova remessa de kits de alimentação escolar a partir desta quinta-feira (24)



A nova remessa dos kits de alimentação escolar, referente a junho, começa a ser entregue nas escolas municipais a partir desta quinta-feira, dia 24. O cronograma de distribuição foi definido pela secretaria de Educação junto à empresa responsável, com previsão de término até o dia 02 de julho.

Ao todo, serão entregues 4.530 kits aos alunos de famílias cadastradas, compostos pelos produtos secos, além de alimentos da Agricultura Familiar, de acordo com cada modalidade de ensino. A orientação é para

que os pais ou responsáveis aguardem o contato da escola para agendar a retirada.

Agora, a solicitação dos kits tem sido realizada, exclusivamente, por meio do aplicativo do Cartão Cidadão Olimpiense, para facilitar o acesso dos pais ou responsáveis. O pedido deve ser cadastrado todos os meses para que o aluno seja contemplado na remessa do mês seguinte. Para a remessa do fim de julho, o cadastro deve ser feito até nesta sexta-feira, dia 25 de junho. O prazo é necessário para fechamento do pedido junto à empresa responsável e controle da secretaria de Educação. O pai que tiver dificuldade no cadastro pode procurar as unidades escolares, que estão orientadas a auxiliar os pais no que for necessário.

Os kits são elaborados com apoio de nutricionistas da rede e todo o processo tem sido acompanhado pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar, que conta com representantes de pais de alunos, de entidades civis e da área educacional, para garantir a segurança alimentar dos alunos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 2 de 49

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Outros atos	15
Vigilância Sanitária	41
Notificação	41
Comunicados	43
Outros Atos	46
Concursos Públicos/Processos Seletivos	46
Edital - Convocação	46
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	47
Atos Oficiais	47
Portarias	47
Daemo Ambiental	48
Licitações e Contratos	48
Aviso de Licitação	48
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	49
Licitações e Contratos	49
Outros atos	49

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 3 de 49

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI N.º 4.621, DE 22 DE JUNHO DE 2021 (Projeto de Lei n.º 5.683/2021, de autoria do Hélio Lisse Júnior)

*Altera os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 2.403, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a criação do programa “Adote uma Praça” e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Altera os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 2.403, de 20 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O programa “Adote uma Praça” será executado através da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente e terá por finalidade a revitalização e conservação das áreas verdes do Município, tais como, praças, parques, jardins e logradouros assemelhados, em parceria com empresas privadas ou pessoas físicas.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente, com a aprovação do Prefeito:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.620, DE 22 DE JUNHO DE 2021 (Projeto de Lei n.º 5.676/2021, de autoria do Vereador José Roberto Pimenta)

*Institui no Calendário Cultural do Município de Olímpia, a Comemoração do Dia Municipal dos Atiradores do Tiro de Guerra.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Cultural do Município de Olímpia, a comemoração do Dia Municipal dos Atiradores do Tiro de Guerra.

Parágrafo único. O Dia Municipal dos Atiradores do Tiro de Guerra, deverá ser comemorado no dia 05 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição n.º 985

Página 4 de 49

### **LEI N.º 4.622, DE 22 DE JUNHO DE 2021** **(Projeto de Lei n.º 5.684/2021, de autoria do Marcio Henrique Eiti Iquegami)**

*Institui no Calendário Cultural do Município de Olímpia, a Comemoração do Dia Municipal do Esporte Amador.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Cultural do Município de Olímpia, a comemoração do Dia Municipal do Esporte Amador.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Esporte Amador deverá ser comemorado no segundo domingo do mês de julho.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### **Decretos**

### **DECRETO N.º 8.126, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 016/2020.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento fundamentado da Comissão de Sindicância, constituída pelo Decreto n.º 7.911, de 13 de novembro de 2020, e a necessidade imperiosa da dilação probatória para complementação dos trabalhos,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica DETERMINADA a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 016/2020, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de seu vencimento, nos termos do artigo 232, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### **DECRETO N.º 8.127, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 002/2021.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento fundamentado da Comissão de Sindicância, constituída pelo Decreto n.º 7.991, de 18 de janeiro de 2021, e a necessidade imperiosa da dilação probatória para complementação dos trabalhos,

**D E C R E T A:**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 5 de 49

Art. 1.º Fica DETERMINADA a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 002/2021, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de seu vencimento, nos termos do artigo 232, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.128, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 005/2021.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento fundamentado da Comissão de Sindicância, constituída pelo Decreto n.º 7.991, de 18 de janeiro de 2021, e a necessidade imperiosa da dilação probatória para complementação dos trabalhos,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica DETERMINADA a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 005/2021, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de seu vencimento, nos termos do artigo 232, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.129, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 006/2021.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento fundamentado da Comissão de Sindicância, constituída pelo Decreto n.º 7.991, de 18 de janeiro de 2021, e a necessidade imperiosa da dilação probatória para complementação dos trabalhos,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica DETERMINADA a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento de Sindicância Administrativa n.º 006/2021, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de seu vencimento, nos termos do artigo 232, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição n.º 985

Página 6 de 49

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 51.475, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre extensão de carga horária de servidor público municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 52, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020,

E S T E N D E, a partir de 28 de junho de 2021, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal ANA CARINA DA SILVA RODRIGUES COSTA, lotada no cargo de Assistente Social, portadora do RG n.º 27.860.187-X, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 51.476, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal

da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora GISELE RIBEIRO JOSÉ PASCHOAL, portadora do R.G. n.º 44.813.825-6, lotada no cargo de Enfermeiro, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Vigilância e Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, nos períodos de 14/06/2021 à 18/06/2021 e 21/06/2021 à 25/06/2021, licença prêmio e no período de 28/06/2021 à 12/07/2021, férias, da Senhora APARECIDA NICÉIA MATTOS MUSSOLIN.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 51.477, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora AMANDA CORREIA DA SILVA MARTINS, RG n.º 35.054.800-6, lotada no cargo de Enfermeiro, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Ambulatório de Referências e Especialidades, da Divisão de Planejamento, Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – Secretaria Municipal de Saúde, exercida pela Senhora GISELE RIBEIRO JOSÉ PASCHOAL, no período em que a mesma estiver exercendo as funções da Diretoria da Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria n.º 51.476, de 23 de junho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 7 de 49

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
23 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### PORTARIA N.º 51.478, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora CAMILA GONÇALVES  
DA COSTA, RG n.º 35.051.717-4, lotada no cargo de  
Psicóloga, para, em substituição, responder pelas funções  
de Diretor de Divisão de Serviços de Atenção Básica, da  
Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20 (vinte)  
dias, a partir de 12 de julho de 2021, férias da Senhora  
LUANA MARTINS DA COSTA.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
23 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### PORTARIA N.º 51.479, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor GUILHEME AUGUSTO  
ARANDA MARTINS DOS SANTOS, RG n.º 44.332.338-  
0, lotado no cargo de Escriturário I, para, em substituição,  
responder pelas funções de Chefe do Setor de Contratos  
e Convênios, da Divisão Administrativa Financeira, da  
Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze)  
dias, a partir de 12 de julho de 2021, férias da Senhora  
ELAINE CRISTINA NASCIMENTO ESTEFANINI.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 23 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
23 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Olímpia.

Contratada: Centro Terapêutico Água Viva LTDA.  
Objeto: Contratação de clínica para tratamento e  
recuperação de dependentes químicos ou alcoólicos,  
em regime de contenção (internação compulsória), para  
pacientes de ambos os sexos, atendendo as ações  
judiciais: nº 1003172-96.2020.8.26.0400; nº 1003137-  
39.2020.8.26.0400; nº 1002161-32.2020.8.26.0400;  
nº 1003811-17.2020.8.26.0400; nº 1004134-



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 8 de 49

22.2020.8.26.0400; nº 1004712-82.2020.8.26.0400. Data de Assinatura: 17/06/2021. Valor R\$ 24.840,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Dispensa nº 21/2021. Contrato nº 73/2021.

Contratada: Valquíria Aparecida do Carmo de Souza 37689887830. Objeto: Contratação de empresa na área de construção civil, compreendendo demolição manual de concreto, lançamento, espalhamento, nivelamento, entre outros, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/06/2021. Valor R\$ 56.993,65. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 89/2021. Contrato nº 74/2021.

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

#### Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 128/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos de ação judicial, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 07/07/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 07/07/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 23 de junho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO a proponente Modelo Informática Ltda – EPP, CNPJ nº 50.834.886/00001-47, pelo valor de R\$ 48.000,00, o objeto do Convite nº 06/2021, relativo à contratação de empresa especializada em consultoria e apoio administrativo para orientação aos servidores da Secretaria de Saúde quanto aos limites de gastos, auxílio em elaboração de planilhas, relatórios e métodos para atendimento a exigências de organismos de controle bem como preparação e elaboração de audiências públicas, ainda, auxílio durante elaboração das peças orçamentárias e da execução orçamentaria, preparação

e envio do SIOPS, entre outras exigências de Secretarias Estaduais e Federais e do Ministério da Saúde, com transferência de conhecimento e treinamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP, conforme planilha base que é parte integrante deste instrumento convocatório.

Olímpia, 23 de junho de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

#### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Convite nº. 06/2021, de 27 de maio de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 23 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de junho de 2021.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 9 de 49

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021

Às 13:46 horas do dia 23/06/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 110/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Junho de 2021 .

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 10 de 49

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 110/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Vencedor	CNPJ
CM HOSPITALAR	12.420.164/0009-04

Item	Qtde	Valor Unitário
1 - LEVONORGESTREL ENDOCEPTIVO 52 MG SISTEMA INTRA UTERINO QUE LIBERA HORMÔNIO ( LEVONORGESTREL)	120,00	919,0600

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Junho de 2021 .

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 11 de 49

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021

Às 13:45 horas do dia 23/06/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 109/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIVE STREAM E DRONE (FILMAGENS E FOTOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Junho de 2021.

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 12 de 49

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 109/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIVE STREAM E DRONE (FILMAGENS E FOTOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Vencedor	CNPJ	Lote	Valor Total
ELIANA APARECIDA RECCO MAGRO 04796991867	41.271.959/0001-49	1	103.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Junho de 2021 .

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 13 de 49

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Às 13:47 horas do dia 23/06/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERVALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 104/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Junho de 2021 .

**ELIANE BERVALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 14 de 49

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 104/2021, que tem como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. .

Vencedor	CNPJ	Lote	Valor Total
CARDIOCLINICA OLIMPIA LTDA	01.870.743/0001-85	1	168.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 23 de Junho de 2021 .

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 15 de 49

### Outros atos



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
E-mail – vendas09@inovamed-rf.com.br  
Assunto: Pregão Eletrônico n. 175/2020 – Ata de Registro de Preços n.356 /2020 – Autorização de Fornecimento nºs: 2350/2021 .

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supra mencionadas;

Considerando que houve cobrança via e-mail, no dia 10/05/2021.  
Considerando o item 2.3 da Ata de Registro de Preços 356/2021 do Pregão Eletrônico n. 175/2021 estabelecendo que o prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 05 (cinco) dias.

Considerando tratar-se de produtos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supra mencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 da Ata, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos sub itens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 16 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 22 de junho de 2021.

  
Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo  
Secretária Municipal da Saúde



RUA DA BARRAGEM Nº 4 - CENTRO - CEP 15.400-000 - OLÍMPIA / SP

OLÍMPIA CEBRABO

(11) 2278-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 17 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 30.754.325/0001-20  
E-mail – daniela@medsibrasil.com.br  
Assunto: Pregão Eletrônico n. 175/2020 – Ata de Registro de Preços n.361 /2020 – Autorização de Fornecimento n°s: 2352/2021 .

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supra mencionadas;

Considerando que houve cobrança via e-mail, no dia 10/05/2021.

Considerando o item 2.3 da Ata de Registro de Preços 361/2021 do Pregão Eletrônico n. 84/2021 estabelecendo que o prazo para a entrega dos medicamentos deverá ser de 05 (cinco) dias

Considerando tratar-se de produtos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supra mencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 da Ata, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos sub itens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 18 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 22 de junho de 2021.

  
Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo  
Secretária Municipal da Saúde



PRAÇA D. BARROSA, Nº 54 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA SP 0909/00

(17) 9970-9797

Município de Olímpia – Estado de São Paulo

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 19 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

RB TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 24.974.051/0001-82

E-mail – [vendasrbtextil@gmail.com](mailto:vendasrbtextil@gmail.com)

Assunto: Pregão Eletrônico n. 84/2021 – Contrato nº 60/2021 – Autorizações de Fornecimento nºs: 3097/2021 e 3098/2021.

Ref.: Entrega de materiais em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais objeto das Autorizações de Fornecimento supra mencionadas;

Considerando que houve cobrança via e-mail, nos dias 25/05/21 e 21/06/21.

Considerando o item 2.2 do Contrato 60/2021 do Pregão Eletrônico n. 84/2021 estabelecendo que o prazo para a entrega dos produtos deverá de 30 (trinta) dias.

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supra mencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.1.2 do contrato, a saber:

8.1.2.1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

8.1.2.2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

8.1.2.3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos sub itens 7.2.3 e 7.2.4;

8.1.2.4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

[17] 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 20 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.1.2.7 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.2 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 22 de junho de 2021.

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo  
Secretária Municipal da Saúde



PRACA DOUTOR CARLOS N.º 54 - CENTRO - CEP 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA SP/0100

☎ (17) 2270-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 21 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 8505/2021**

**Pregão eletrônico n. 04/2021**

**Ata n. 154/2021 de 14/04/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do item**

**Item: 1.10.02.0255-0 – Álcool Etílico líquido 70% galão com 5 litros.**

**Interessada: Mateus Savio Fuzaro de Menezes – ME**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento referente ao item 1.10.02.0255-0 – Álcool Etílico líquido 70% galão com 5 litros, da Ata 154/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 04/2021 com a empresa Mateus Savio Fuzaro de Menezes – ME.

Como justificativa a empresa alega que os preços orçados não se compactuam com o valor de mercado, decorrentes da Pandemia do Coronavírus.

A ata foi firmada em 14/04/2021 com validade até 10/10/2021, para fornecimento de 1.000 (um mil) álcool Etílico líquido 70% galão com 5 litros.

Foi expedida durante esse período, quatro Autorizações de fornecimento, a saber:

AF. n. 2421/2021, de 28/04/2021, de 18 galões.

3452/2021, de 24/05/2021, de 40 galões.

3453/2021, de 24/05/2021, de 110 galões.

3454/2021, de 24/05/2021, de 50 galões.

Referidas autorizações de fornecimento 3452/2021, 3453/2021 e 3454/2021 não foram cumpridas pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 05 (cinco) dias para entrega após o recebimento da AF.

#### **É o relatório no essencial.**

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 22 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou,

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 23 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 14 de junho de 2021.

  
**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 24 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 8629/2021**

**Pregão eletrônico n. 20/2020**

**Ata n. 62/2021 de 09/03/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro**

**Item: 1.04.02.2576-1 – Cetoprofeno Injetável 100MG I.M; ampola com 2ML**

**Interessada: Cirurgica Olimpio EIRELI - EPP**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1.04.02.2576-1 – Cetoprofeno Injetável 100MG I.M; ampola com 2ML, da Ata 62/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 20/2021 com a empresa Cirurgica Olimpio EIRELI – EPP.

A empresa argumenta que o preço do fornecimento ficou defasado, acarretando prejuízos a contratada haja vista o custo excessivo do contrato.

A ata foi firmada em 09/03/2021 com validade até 04/09/2021, para fornecimento de 8.000 (oito mil) ampola de cetoprofeno injetável 100 mg I.M; ampola com 2 ML, e outros 4 (quatro) itens.

Foi expedida durante esse período, três Autorizações de fornecimento, a saber:

AF. n. 1471/2021, de 17/03/2021, de 2.000 ampolas de cetoprofeno injetável 100 mg I.M; ampola com 2 ML.

n. 3581/2021, de 27/05/2021, de 1.000 ampolas de cetoprofeno injetável 100 mg I.M; ampola com 2 ML.

n. 3764/2021, de 07/06/2021, de 1.000 ampolas de cetoprofeno injetável 100 mg I.M; ampola com 2 ML.

Referidas autorização de fornecimento 3764/2021 não foi cumprida pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 05 (cinco) dias para entrega após o recebimento da AF.

#### **É o relatório no essencial.**

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 25 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | [olimpia.sp.gov.br](http://olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 26 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

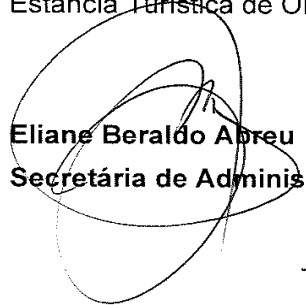
Capital Nacional do Folclore

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 16 de junho de 2021.

  
**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 27 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 9598/2021**

**Pregão eletrônico n. 20/2021**

**Ata n. 66/2021 de 09/03/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro**

**Item: 1.04.02.1922-2 – Gliconato Cálcio 10% - ampola com 10 ML**

**Interessada: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1.04.02.1922-2 – Gliconato Cálcio 10% - ampola com 10 ML, da Ata 66/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 20/2021 com a empresa Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA

A empresa argumenta que o preço do item em questão orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

A ata foi firmada em 09/03/2021 com validade até 04/09/2021, para fornecimento de 1.000 (mil) ampola de Gliconato Cálcio 10% - ampola com 10 ML, e outros 10 (dez) itens.

Foi expedida durante esse período, duas Autorizações de fornecimento, a saber:

AF. n. 1474, de 17/03/2021, de 300 ampolas de Gliconato Cálcio 10% - ampola com 10 ML, e outros 6 itens

n. 2972/2021, de 17/05/2021, de 300 ampolas de Gliconato Cálcio 10% - ampola com 10 ML e outro 1 item.

Referidas autorização de fornecimento não foram cumpridas pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 05 (cinco) dias para entrega após o recebimento da AF.

**É o relatório no essencial.**

Analizando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 28 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 29 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 23 de junho de 2021.

  
**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 30 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 9224/2021**

**Pregão eletrônico n. 31/2021**

**Contrato n. 18/2021 de 15/03/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP.**

**Interessada: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato 18/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 31/2021 com a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.

A empresa alega elevação dos custos e demandas da área da saúde ocasionado pela pandemia da Covid-19.

O Contrato foi firmado em 15/03/2021 com validade até 14/03/2022, para fornecimento de 1.920 horas de serviços médicos, na realização de consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos de baixa e média complexidade e visitas domiciliares.

**É o relatório no essencial.**

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedi-

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | [olimpia.sp.gov.br](http://olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 31 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

tivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder com o devido contrato, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Estância Turística de Olímpia, 17 de junho de 2021.

  
**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 32 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 8680/2021**

**Pregão eletrônico n. 62/2021**

**Ata n. 158/2021 de 19/04/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro**

**Item: 1.05.05.1230-5 – Álcool 70% álcool etílico 70%.**

**1.10.02.0080-8 – Álcool Gel 70% para antissepsia complementar das mãos.**

**Interessada: Marco Antonio Silva Neto.**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 1.05.05.1230-5 – Álcool 70% álcool etílico 70% e 1.10.02.0080-8 – Álcool Gel 70% para antissepsia complementar das mãos, da Ata 158/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 62/2021 com a empresa Marco Antonio Silva Neto.

A empresa argumenta que desde o começo do ano até a presente data, o preço dos combustíveis e principalmente do Álcool em especial, pois é utilizado como matéria-prima para os produtos desse ata, vem sofrendo constantes aumentos.

A ata foi firmada em 19/04/2021 com validade até 15/10/2021, para fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Álcool 70% álcool etílico 70% e 1.500 (mil e quinhentos) álcool gel 70%.

Foi expedida durante esse período, três Autorizações de fornecimento, a saber:

AF. n. 3039/2021, de 18/05/2021, de 50 Galões de álcool gel 70%;

n. 3040/2021, de 18/05/2021, de 360 litros álcool 70% álcool etílico 70%

n. 3587/2021, de 27/05/2021, de 500 litros álcool 70% álcool etílico 70%

Referidas autorizações de fornecimento 3040/2021 e 3587/2021 não foram cumpridas pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 10 (dez) dias para entrega após o recebimento da AF.

**É o relatório no essencial.**

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 33 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 34 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 15 de junho de 2021.

**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 35 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 8975/2021**

**Pregão eletrônico n. 213/2020**

**Ata n. 07/2021 de 14/01/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do item**

**Item: 1.05.05.1020-5 – ÁGUA DESTILADA OU IONIZADA – GALÃO**

**Interessada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento referente ao item 1.05.05.1020-5 – ÁGUA DESTILADA OU IONIZADA – GALÃO, da Ata 07/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 213/2020 com a empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA.

A empresa argumenta que o referido produto vem sofrendo impactos econômicos decorrentes da Pandemia do Coronavírus estão causando o progressivo aumento de preços dos materiais.

A ata foi firmada em 14/01/2021 com validade até 12/07/2021, para fornecimento de 400 (quatrocentos) galões de “Água destilada ou ionizada” e outros 17 (dezessete) itens.

Foi expedida durante esse período, uma Autorização de fornecimento, a saber:

AF. n. 3577/2021, de 27/05/2021, de 100 comprimidos;

Referida autorização de fornecimento não foi cumprida pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 05 (cinco) dias para entrega após o recebimento da AF.

**É o relatório no essencial.**

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
[...]

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 36 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | [olimpia.sp.gov.br](http://olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 37 de 49

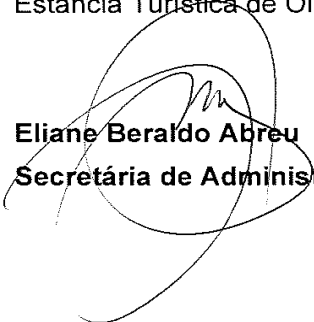


### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 14 de junho de 2021.

  
**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 38 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

**Protocolo 8137/2021**

**Pregão eletrônico n. 220/2020**

**Ata n. 37/2021 de 20/01/2021**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do item**

**Itens: 1.05.05.0873-1 – Pinça de Cheron Descartável (unidade)**

**1.05.05.0874-0 – Espéculo Vaginal Descartável P (unidade)**

**Interessada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA**

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento referente ao item 1.05.05.0873-1 – Pinça de Cheron Descartável (unidade), 1.05.05.0874-0 – Espéculo Vaginal Descartável P (unidade), da Ata 37/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 220/2020 com a empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêutico LTDA.

A empresa requer revisão dos valores pois alega aumento dos preços provocados pela pandemia.

A ata foi firmada em 20/01/2021 com validade até 18/07/2021, para fornecimento de 5.000 (cinco mil) Pinças de Cheron descartável, 4.800 (quatro mil e oitocentos) Espéculo Vaginal descartável P e outros 22 (vinte e dois) itens.

Foi expedida durante esse período, uma Autorização de fornecimento, a saber:

AF. n. 1464/2021, de 17/03/2021, de 500 pinças de cheron descartável e outros 2 (dois) itens.

Referida autorização de fornecimento não foi cumprida pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 05 (cinco) dias para entrega após o recebimento da AF.

**É o relatório no essencial.**

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 39 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou,

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 40 de 49



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 14 de junho de 2021.

  
**Eliane Beraldo Abreu**  
**Secretária de Administração**

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | [olimpia.sp.gov.br](http://olimpia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 41 de 49

Vigilância Sanitária

Notificação



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em, 21/06/2021

RECURSO AO AIF nº 606/2021

INTERESSADO: MARIA FUMAÇA ESPETARIA LTDA

CNPJ 36.504.705/0001-93

## JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

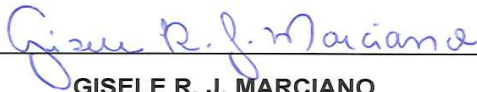
Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteadas e voltadas para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento do auto, levando em consideração a natureza da infração, **D E T E R M I N O** que seja lavrado um **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de 100 UFESP (R\$ 2.909,00 – dois mil, novecentos e nove reais).

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos, a partir da ciência, para apresentar recurso junto a Direção de Vigilância em Saúde.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 21 de junho de 2021.



GISELE R. J. MARCIANO

Diretora de Divisão de Vigilância em Saúde



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1400



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 42 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 21/06/2021

RECURSO AO AIF nº 606/2021

INTERESSADO: MARIA FUMAÇA ESPETARIA LTDA

CNPJ 36.504.705/0001-93

### APRECIÇÃO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em apreciação ao recurso impetrado pela empresa **MARIA FUMAÇA ESPETARIA LTDA**, em virtude da referida empresa figurar como autuada no Auto de Infração (AIF) nº 606/21, observamos:

#### DOS FATOS:

- A defesa ora protocolada alega que a lavratura do Auto de Infração é inconstitucional por restringir o exercício da atividade e por violar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

Essas alegações são no mínimo absurdas, visto que toda atividade, para ser exercida, deve se sujeitar as regulamentações oficiais, previstas em legislações à elas atribuídas. Portanto é insano falar em inconstitucionalidade quando a Vigilância Sanitária cumpre seu dever ao aplicar um auto ao se constatar infração ao disposto na legislação que visa a proteção á saúde pública. O Auto de Infração é um instrumento administrativo perfeitamente legal, previsto na Lei 10.083/98 (Código Sanitário Estadual).

Também se equivoca a defesa ao alegar que a ação da fiscalização viola os princípios da livre concorrência. Como poderia prejudicar a livre concorrência se todos os estabelecimentos similares estão sujeitas as mesmas regras e legislação?.

- Por fim, é inverídica a alegação que no momento da fiscalização não havia consumação no local, pois era notório o consumo nas várias mesas que ainda estavam ocupadas por clientes.

Diante do exposto, fica comprovado o ato infracional as legislações vigentes já descritas no AIF. Portanto sugiro pela lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de de 100 UFESP (R\$ 2.909,00 – dois mil, novecentos e nove reais).

  
EDINEI APARECIDO QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1400



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA


Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 43 de 49

### Comunicados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

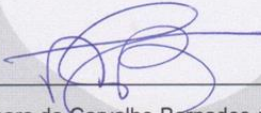
**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**


REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: V.F. DA SILVA PASTELARIA  
CNPJ .: 39.271.286/0001-85  
End.: Av. Aurora Forti Neves, 41  
AIF 544/2021



O estabelecimento com atividade de lanchonete, foi autuado por descumprimento do Decreto, instituído para o enfrentamento a COVID-19, onde a consumação no local só é permitida até às 21:00 horas. O autuado não apresentou defesa, portanto sugiro que seja lavrado o auto de imposição de penalidade de multa no valor de 32 UFESP, correspondendo ao valor de R\$ 930,88 - novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos.

Olímpia, 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Adimara de Carvalho Bernades de Souza  
Fiscal Sanitário

**Olímpia**  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
O MELHOR DESTINO É AQUI

RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR  (17) 3279-1400



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 44 de 49



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 23/06/2021


RECURSO AO AIF nº 544/2021

INTERESSADO: V.F. DA SILVA PASTELARIA

CNPJ 39.271.286/0001-85

Como o atuado não apresentou a defesa ao AIF acima referido, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, depois de analisar o parecer da autoridade autuante, considerando ser o infrator reincidente e que não tomou nenhuma providência para sanar as irregularidades que motivaram a aplicação do AIF, **DETERMINO** que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa (AIPM) no valor de **32 Ufesp (R\$ 930,88 – novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o atuado pessoalmente, via correios com aviso de recebimento, ou através de publicação na imprensa oficial, ficando o atuado ciente que terá o prazo de 10 dias, a partir da ciência, para protocolar a defesa do AIPM junto à chefia de Vigilância Sanitária de Olímpia, localizada na Rua Américo Sampaio, 55.

  
EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor da Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1400



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 45 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**SAÚDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
1ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº <b>487</b>	/20 <b>21</b>
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> INTÉRDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA

Aos vinete três dias do mês de junho de 2021, às 15:00 hs, eu Adimara de Souza autoridade sanitária, credencial nº 0909, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 599/2021, lavrado em 11/06/21, que a empresa (razão social) V.F. da Silva e Costa Baria, CNPJ nº 39.241.280/0001-05, nome fantasia \_\_\_\_\_, estabelecida na (rua, av., etc.) Av. Aurora Fortinox, nº 41, complemento \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município Olímpia, fone ( ) \_\_\_\_\_, fax ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, com atividade(s) de Ranchinho, representada por/na pessoa de (nome e função) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na (rua, av., etc.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, tel. ( ) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.  
**Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).**

Descrição da penalidade: multa no valor de 32 UFESF - or. respondendo a R\$ 930,88 - novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos conforme o disposto no (s) Art. 112, inciso III da Lei 10.083/95 Código Sanitário Estadual

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>23/06/21</u>	Ciente _____ / _____ / _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
Assinatura da Autoridade Sanitária <u>Adimara</u> RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CRED 0909	Assinatura do Autuado	Assinatura da 2ª testemunha RG _____
	CPF _____	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 46 de 49

### Outros Atos

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de junho de 2021, (segunda-feira), às 8 h, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Patrimônio de São João Batista.

Márcia Elisa da Silva Martinez

Presidente da Comissão

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, os candidatos aprovados e classificados no seguinte Processo Seletivo:

#### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019:

#### Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
18	64,00	CINTIA CRISTINA DOS SANTOS BATALLINI	0221798	47.956.038-9

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 01/07/2021 a 08/07/2021 das 09:00 às 16:00, munidos dos originais e cópias, dos seguintes

documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)
- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge
- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)
- Comprovante com o número do PIS/PASEP
- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil)
- Cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/ateestado')
- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)
- Número de conta no banco Bradesco
- 1 foto 3x4
- Cópia autenticada dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações exigidos para o cargo
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

#### DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 47 de 49

Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Serviços Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Desistência. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo supramencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### PORTARIA N.º 831, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor OSVALDO DONIZETTI GHIOTTO em razão do falecimento da servidora Senhora MARIA LUIZA BARBOSA GHIOTTO.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 9º, I e art. 25, II da Lei Complementar

n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

### R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor OSVALDO DONIZETTI GHIOTTO, portador do RG n.º 17.619.416 e inscrito no CPF sob o n.º 070.788.638-44, cônjuge da de cujus, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito da Senhora MARIA LUIZA BARBOSA GHIOTTO, portadora do RG n.º 20.018.198-1 e inscrita no CPF sob o n.º 082.398.458-35, servidora efetiva no cargo de “Professor de Educação Básica II – Educação Especial”, referência Tabela I, Nível I, Faixa II, conforme Processo n.º 31/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 15/04/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos de pensão por morte deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/04/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 48 de 49

### PORTARIA N.º 832, DE 23 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora MARIA IDALINA GROTTO FERNANDES em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor CARLOS ROBERTO FERNANDES.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010

#### R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora MARIA IDALINA GROTTO FERNANDES, portadora do RG n.º 20.357.564-7 e inscrita no CPF sob o n.º 086.752.198-81, cônjuge do de cujus, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor CARLOS ROBERTO FERNANDES, portador do RG n.º 18.555.572-X e inscrito no CPF sob o n.º 114.915.548-51, ex-servidor aposentado por invalidez, conforme Processo n.º 032/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 05/05/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 05/05/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 23 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

**Daemo Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

#### Aviso de Licitação

##### Pregão Presencial n.º. 22/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de conservação, reparação, adaptação e manutenção em geral para melhorias nas áreas de propriedade e/ou de responsabilidade do DAEMO Ambiental. Abertura dos envelopes: 08/07/2021 às 09h30min. Tel.: (17) 3279-2250. Edital disponível no site: <https://www.daemo.sp.gov.br/portal/editais/1/>

Olímpia, 23 de junho de 2021. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral - DAEMO Ambiental.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 49 de 49

### PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Outros atos



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

### DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Considerando as fundamentações constantes do Parecer nº 50/2021, da Procuradoria Jurídica desta Casa e diante do relatado pela Pregoeira esta Presidência, **DECLARA** fracassado o Pregão Nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de Olímpia

Olímpia/SP, 22 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA